



PROJETO DE LEI Nº 008/2014

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, aprovou e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Sucupira do Riachão para 2015.

Art. 2º O Projeto de Lei Orçamentário Anual do Município de Sucupira do Riachão para 2015 será elaborado em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Maranhão, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos de Metas e Prioridades, Metas Fiscais e Demonstrativos de Riscos Fiscais, elaborados em cumprimento ao Art. 4º, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

- I – As prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II – A estrutura e organização do orçamento municipal;
- III – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- IV – As disposições relativas às políticas de pessoal;
- V – As disposições finais.



I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2015 são as especificadas no Anexo I - Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

I – A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Habitação, Transporte, Infra-estrutura Urbana e produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.

II – O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;

III – O aumento da capacidade financeira de investimento;

IV – A modernização da ação governamental;

V – A austeridade na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:



- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras;
- 6 – Amortização da dívida;
- 7 – Reserva de contingência.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2015 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Procedimentos das Despesas Públicas e no Manual de Procedimentos das Receitas Públicas, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, programa, subprograma, projeto, atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º - O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas



no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental; e

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 9º As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10º O orçamento compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo com destaque dos fundos especiais.

Art. 11º As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas no início de cada trimestre se o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12º O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais;

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2015, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2015, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - No mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão destinados ao



pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede municipal;

V - A proposta orçamentária para a Câmara Municipal será fixada no limite de 7% (sete por cento) das receitas mencionadas no Artigo 29-A da Constituição Federal;

VI - A reserva de contingência estabelecida no art. 5º, alínea III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a 2,00% da receita corrente líquida prevista.

III – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13º Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2015, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita do Plano Plurianual – PPA para o período 2014/2017, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I – Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei de Reformulação do PPA;

II – Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais do governo Estadual e Federal;

III – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA as propostas de alteração do Plano Plurianual – PPA motivadas por projetos de leis específicas.

IV – Redistribuir, por decreto, as dotações da mesma origem de uma para outra atividade ou projeto da mesma unidade orçamentária, quando considerada indispensável que se realize.

Art. 14º O Quadro de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da LOA, se constitui quadro auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária.

Art. 15º No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, será incluída no orçamento verba necessária ao



pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais.

Art. 16º Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como prenunciado na LRF, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 17º O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de junho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 18º A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de agosto de 2014, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 19º A execução da lei orçamentária para 2015 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução.

Parágrafo único. Será divulgado na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

a) Até o dia 31 de janeiro de 2015, a lei orçamentária para o exercício financeiro;

b) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2015;

c) Até o dia 30 de abril de 2015, o balanço geral do Município.

II – Pela Câmara Municipal:

a) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2015;



Art. 20º Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará, do elenco estabelecido no Plano Plurianual, as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 21º Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal, a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2015, se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual para o período 2014 a 2017.

Parágrafo Único. O Plano Plurianual poderá ser reformulado para inclusão e adequação de programas, projetos e atividades decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal.

Art. 22º As operações de crédito em longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 23º Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

Art. 24º Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 25º Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

IV – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 26º A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, ficando o Poder Executivo e Legislativo autorizados, para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

I – Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, conforme o artigo 95, inciso X da Lei Orgânica Municipal.



III – Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.

IV – Proceder a concurso público para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário;

V - Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 27º O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º Os projetos de Lei da reformulação do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pela Constituição do Estado do Maranhão.

Parágrafo Único. Se os projetos de Lei de que trata este artigo não forem devolvidos para sanção nos prazos regulamentares serão promulgados como Lei pelo Poder Executivo:

I - No dia 1º (primeiro) de agosto de 2014, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - No dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2015, a Lei do Orçamento Anual.

Art. 29º Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na LRF, Art. 4º, inciso I, alínea a.

Art. 30º As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.



Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará, até o dia 31 de janeiro, o seu Balancete do mês de dezembro para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado pela Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único.

Art. 31º Para continuar o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que é indispensável à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Parágrafo Único – Na hipótese de o convênio não ter sido assinado pela outra parte envolvida no acordo, mas que o Município possa comprovar, por seu turno, o atendimento de todas as providências para concretização do ato, as despesas serão aceitas como regulares.

Art. 32º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Efetuar remanejamento de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2015;

V - Assinar convênios com o Governo Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos, ou em tramitação na Câmara Municipal.



Parágrafo Único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 33º A concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, deverá observar ao disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 34º O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio, sendo que as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 35º Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 36º O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 37º A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

I – Cesta de alimentos a pessoas carentes;

II – Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transporte em geral para os casos comprovados de pessoas em tratamento de saúde;



III – Aquisição de medicamentos quando os serviços de saúde do Município não possam atender pelos meios usuais de atendimento;

IV – Emissão de documentos pessoais;

V – Urnas funerárias a pessoas carentes;

Art. 38º A transferência de recurso a título de contribuição e auxílios a entidades para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º da Lei nº 4320/1964, somente poderá ser efetivada mediante lei específica, observada a previsão da Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

Art. 39º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gilzania Ribeiro Azevedo Rezende
Prefeita Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2014

CÂMARA MUNICIPAL

Processo Legislativo

Promover as ações legislativas Municipais

Investimentos a cargo da Câmara Municipal

Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal

GABINETE DA PREFEITA

Gestão Administrativa

Manter os serviços de administração do Município

Manutenção e funcionamento do Gabinete do Prefeito

Manutenção das atividades de controle interno

Manutenção e funcionamento da chefia de gabinete

Atividades relacionadas ao "Governo Itinerante"

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO GERAL

Gestão Administrativa

Manter os serviços de administração do Município

Construção e restauração de prédios públicos

Construção de um centro social

Projetos especiais de ampliação e melhoria da rede física da administração municipal

Informatização dos serviços da Prefeitura

Manutenção dos serviços de administração geral

Apoio e manutenção dos serviços referentes ao departamento de trânsito

Suplementar a segurança oferecida pelo Governo Estadual

Apoio às ações de policiamento e segurança pública

Programa Municipal de Direitos Humanos

Prestar assistência a pessoas de baixa renda



Apoio às ações de defesa dos direitos da cidadania
Capacitação de servidores direcionada à qualidade de atendimento
Criação e manutenção da Junta Militar do Município de Sucupira do Riachão
Apoio e manutenção dos serviços referentes ao departamento de trânsito

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Amortização e Juros da Dívida Interna
Promover o pag. de amortização e juros da dívida pública
Encargos com amortização e juros da dívida interna
Outros encargos Especiais
Promover o pagamento com outros encargos do governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ações de Proteção ao Deficiente
Garantir assistência ao deficiente
Manutenção das ações de proteção ao deficiente
Ações de Proteção à Criança e ao Adolescente
Garantir assistência à criança e ao adolescente em situação de risco
Manutenção das ações de proteção à criança e ao adolescente
Manutenção das ações de erradicação do trabalho infantil – PETI
Ação Comunitária Geral
Manter e ampliar os serviços de assistência social do município
Implantação de minifábricas de confecções e aproveitamento da matéria prima local
Implantação de oficinas de artesanato em madeira, couro e cerâmica
Projetos especiais de apoio às ações comunitárias
Apoio às ações de defesa dos direitos da cidadania
Implantação de políticas para minimizar as carências da população.
Apoio às ações de defesa dos direitos do cidadão
Manutenção do CRAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gestão e expansão do sistema de saúde

Promover ações de saúde em nível primário de atendimento

Construção e ampliação de postos de saúde

Apoio e manutenção da farmácia básica e hospitalar

Manutenção dos serviços municipais de saúde

Programas Especiais de Saúde

Apoio ao programa NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA-NASF

Manter parcerias com outros entes governamentais para ampliação e melhoria dos serviços de saúde

Ações com programas especiais de saúde

Apoio e manutenção do Tratamento Fora do Domicílio – TFD

Apoio e Manutenção do Programa de Saúde da Família - PSF

Apoio e manutenção do hospital municipal Mestre Alberto Leite de Sousa

Apoio e manutenção aos programas desenvolvidos pelos agentes da FUNASA

Apoio e manutenção ao programa dos agentes comunitários de saúde - PACS

Apoio e manutenção ao programa dos agentes de combate as endemias

Apoio e manutenção aos agentes da vigilância sanitária

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Gestão e Expansão do Ensino Fundamental

Garantir acesso do alunado no ensino fundamental

Construção, ampliação e recuperação de unidades escolares, na zona rural e urbana

Aquisição de carteiras, computadores, armários, birôs, cadeiras e outros matérias e utensílios

Construção, ampliação e recuperação de prédios de apoio à educação

Projetos especiais de desenvolvimento da educação

Programa municipal de transporte escolar

Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental – outros recursos

Programas Especiais de Educação



Manter parcerias com outros entes governamentais para ampliação e melhoria do ensino municipal
Ações do programa nacional de merenda escolar – PNAE
Ações do programa dinheiro direto na escola – PDDE
Ações do programa FUNDESCOLA
Ações do programa educação de jovens e adultos EJA
Ações do Programa BOLSA ESCOLA
Apoio a melhoria da qualidade da merenda escolar
Manter parcerias com o Estado para manutenção e desenvolvimento do ensino médio
Manutenção de material de expediente para a Secretaria e escolas da rede Pública Municipal
Apoio a criação de pólo de ensino superior
Ampliação da rede municipal do ensino fundamental 40% FUNDEB
Projetos especiais de desenvolvimento da educação 40% FUNDEB
Aquisição de veículos para o transporte escolar 40% FUNDEB
Remuneração do magistério e obrigações patronais – 60% FUNDEB
Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental – 40% FUNDEB
Aquisição de instrumentos para composição de banda de fanfarra
Apoio a manutenção das escolas da zona rural
Manutenção e desenvolvimento do ensino especial
Fornecimento de fardamento escolar aos alunos da rede pública
Estimular o desenvolvimento da cultura
Construção e manutenção da biblioteca municipal
Projetos especiais de desenvolvimento sócio cultural
Manutenção e preservação do patrimônio histórico
Formação continuada aos professores da rede publica municipal
Apoio a manutenção do Plano de Cargos e Salários dos profissionais do magistério
Manutenção e Funcionamento do Transporte Escolar



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESPORTO E LAZER

Manutenção das atividades de apoio ao turismo amador
Manutenção da quadra poliesportiva Henrique Severino de Oliveira
Incentivar e apoiar as práticas esportivas amadoras
Construção de quadras de esportes na sede e zona rural
Construção de campos de futebol na sede e zona rural do município
Projetos especiais de desenvolvimento do esporte amador
Manutenção das atividades esportivas
Apoio e Estímulo ao Lazer
Manutenção dos campos de futebol da sede e zona rural
Projetos especiais de construção e aproveitamento de áreas de lazer
Criação de escolinha de futebol
Manutenção de atividades para o lazer comunitário
Apoio e manutenção dos campeonatos de futebol do município
Apoio e manutenção a prática de futebol "sênior" (veteranos)
Apoio e manutenção das festividades do Carnaval Popular do município
Apoio e manutenção dos festejos da sede e zona rural
Apoio as festividades comemorativas à data de aniversário da cidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Auxiliar no combate à degradação do meio ambiente
Projetos especiais de preservação e defesa do meio ambiente
Ampliar a capacidade de abastecimento do município
Manutenção de centrais de produção e abastecimento
Instalação de sistemas experimentais de irrigação
Reforma do mercado da sede e implantação de feira livre
Expansão da agricultura irrigada,
Manutenção das atividades de extensão rural
Desenvolver ações para o aumento da produção agropastoril
e o escoamento da produção
Construção de poços e reservatórios d'água
Implantação e manutenção de redes de energia elétrica



Implantação de hortas comunitárias e viveiros de mudas em geral
Projetos especiais de produção

Implantação de sistemas de telefonia rural

Apoio e manutenção de ações para melhoria da pecuária

Construção e manutenção de açudes para criação de peixes

Aração de terras agricultáveis para pequenos produtores

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Serviços de Utilidade Pública

Construção de fossas domiciliares na sede do município

Construção de calçamento na sede e zona rural

Construção de uma praça na sede do Município

Construção de praças na zona rural

Construção de um parque de vaquejada

Construção e ampliação de cemitérios na sede e zona rural do município

Projetos especiais de urbanização

Construção de um parque de diversão

Manutenção e conservação de vias urbanas

Implantação de sistema de esgotos na sede do município

Construção de lavanderias na sede do município

Construção de um matadouro na sede

Melhoria habitacional na zona rural

Apoio às ações de melhoria de habitações populares

Construção e recuperação de chafarizes

Projetos especiais de saneamento básico rural e urbano

Construção de pontes

Apoio às ações de melhoria de habitações populares

Ampliação e melhoria da rede rodoviária municipal

Construção de passagens molhadas

Construção de sistemas simplificados de abastecimento d'água

Construção de fossas domiciliares na zona rural

Construção e recuperação de lavanderias públicas



Sancionada, registrada, numerada e publicada a presente lei, no gabinete da Prefeita Municipal de Sucupira do Riachão, sob o número 009/2013, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Sucupira do Riachão (MA), 17 de julho de 2013.

Gilzania Ribeiro Azevedo Rezende

Prefeita Municipal